



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 168/09
Processo nº 45.127/09

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita Caminho da Verdade, para mútua cooperação tendo por objetivo a criação de processos de auto estima, proporcionando interesse pelo trabalho digno e desenvolvimento do exercício da cidadania.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **CENTRO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”**, entidade civil, religiosa, filantrópica, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Av. Leonardo Villas Boas, 135 – Vila Pinheiro, inscrita no CNPJ sob nº. 45.526.308/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente **Prof. NARCISA DA SILVA ANDREUCCI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 2.333.997 e inscrita no CPF sob nº. 094.685.688-57, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no **Processo administrativo nº. 45127/2009**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Termo de Convênio nº. 829/DFNAS/SNAS/MDS/2007 – Processo nº. 71000.0075671/2007-06, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS à EXECUTORA, para aquisição de material de consumo, objetivando a execução dos trabalhos que propiciam condições básicas para criar processos de auto estima, proporcionar interesse pelo trabalho digno, desenvolver processos de auxílio, apoio e compreensão inter-familiares e melhor entrosamento com a comunidade, o que permitirá o desenvolvimento do competente exercício da cidadania.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e do Centro Espírita “O caminho da Verdade”, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1** – manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome.
- 2.1.1.2** Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 168/09
Processo nº 45.127/09

- 2.1.1.4** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.5** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.6** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.7** prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editada pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.8** – manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.9** – Afixar placa indicativa da participação do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1** – Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA em uma única parcela no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), disponibilizada pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS, através de depósito junto ao Banco Santander Brasil S/A – AG 0039 – conta corrente nº. 13.002802-2 – CENTRO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”;
- 2.1.2.2** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em uma única parcela, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Santander Brasil S/A - Agência 0039 – c/c 13.002802-2**, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 168/09
Processo nº 45.127/09

aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2072 TRANSFERÊNCIAS CONV PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de março de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal de Botucatu

Narcisa da Silva Andreucci

Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

2ª